

**CALAMIDADES 2026**

# MEDIDAS DE APOIO

- EMPRESAS, IPSS E TRABALHADORES INDEPENDENTES
- FAMÍLIAS
- OUTROS APOIOS

**PONTO DE SITUAÇÃO**  
**11 MARÇO 2026**



No portal do governo [GOV. PT](https://gov.pt) pode encontrar-se informação de forma agregada dos apoios das diferentes entidades para dar resposta às pessoas afetadas pela tempestade e os danos causados pelo mau tempo, vento, chuva e cheias:

- [Apoios para pessoas](#)
- [Apoios para empresas](#)
- [Apoios para a agricultura](#)
- [Concelhos afetados](#)
- [Onde obter ajuda](#)



Ao aceder a cada uma das áreas encontra a descrição das medidas de apoio e os links de acesso aos sites de candidaturas e apoios.

Disponibilizam-se ainda as apresentações feitas pelas entidades competentes em 11 de fevereiro de 2026, no NERLEI (Leiria) e que abordam os apoios detalhados neste documento:

- [Autoridade Tributária](#)
- [Banco Português de Fomento](#)
- [IAPMEI](#)
- [IEFP](#)
- [Instituto da Segurança Social](#)

Consulte também as [FAQ ATUALIZADAS](#) sobre as principais medidas de apoio



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Moratórias fiscais	Dilação dos prazos de cumprimentos das <b>obrigações fiscais</b> aplicável aos contribuintes com sede nos municípios afetados, bem como as Contabilistas Certificados com sede nesses municípios, <b>entre 28 de janeiro e 31 de março</b> . Estas obrigações fiscais terão assim de ser cumpridas <b>até 30 de abril</b> .	Contribuinte que tenham domicílio fiscal nos concelhos abrangidos ou cujos contabilistas certificados tenham sede ou domicílio nos concelhos abrangidos. <a href="#">Ver página 16</a>	Entrega de obrigações fiscais no Portal das Finanças Ver documento preparado pela AT em <b>ANEXO</b>	Comunicado do Conselho de Ministros de 1 de fevereiro de 2026 Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV, de 7/02	<b>EM VIGOR</b>
Moratórias contributivas	Não legislado	Não legislado	Não legislado	Não legislado	<b>A AGUARDAR</b>
Isenção de pagamento de contribuições à segurança social (MOE/TCO /TI)	Apoio destinado a trabalhadores independentes e entidades empregadoras.  a) Isenção total de contribuições para a segurança social, durante o período de até seis meses, prorrogável por igual período, para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social e para trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pela declaração da situação de calamidade. A isenção abrange os subsídios de férias e Natal e as remunerações dos MOE.  b) Isenção parcial de 50% da taxa contributiva a cargo do empregador durante um período de um ano para as entidades empregadoras do setor privado, cooperativo e social que contratem trabalhadores em situação de desemprego.  <b>A isenção não se aplica a trabalhadores que já beneficiam de taxas reduzidas de incentivo ao emprego (1.º emprego, desemprego de longa duração e desemprego de muito longa duração)</b>	<b>Isenção total:</b> - Situação contributiva e tributária regularizada à data do pedido - Por motivo diretamente causado pela situação de calamidade, tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva (conceitos a definir) <b>Isenção parcial:</b> - Ter a situação contributiva e tributária regularizada - Não se encontrar em situação de atraso no pagamento das retribuições; - Apresentar, à data da entrada do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores. <b>Esclarecimentos adicionais da Segurança Social em 19/02/2026:</b> 1. A isenção de segurança social também se aplica a quem não teve danos materiais, mas ficou sem eletricidade? Sim, porque os motivos diretamente causados pela calamidade são considerados. 2. A isenção de segurança social também se aplica a quem não teve danos materiais, mas ficou sem rendimentos porque os clientes estão afetados e deixaram de comprar? Sim, é uma situação indireta, mas causada pela calamidade. Há que comprovar e justificar para efeitos de aprovação do pedido. 3. Quem esteve os 3 dias, de 28 a 31 sem luz e só ficou afetado nessa altura, beneficia da isenção de segurança social no mês de janeiro? Sim, considera-se mês de referência "janeiro".	Requerimento na Segurança Social Direta mediante o preenchimento do formulário:  a) isenção total do pagamento de contribuições. <b>O prazo para requerer a isenção é de 30 dias após 06/02/2026;</b>  b) isenção parcial do pagamento de contribuições.  <b>O prazo para requerer a isenção é de 15 dias após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho a que se refere o pedido ou 15 dias após 06/02/2026, nas situações em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.</b>  Ver apresentação preparada pela SS em <b>ANEXO</b> Consultar guia prático da SS: <b>AQUI</b> Fundamentos: Descarregar <b>MINUTA</b>	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	<b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b>



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
<b>Layoff</b> simplificado	<p><b>Nos primeiros 60 dias, para os pedidos de layoff simplificado apresentados entre 28/01/2026 e 31/03/2026:</b></p> <p>A compensação retributiva corresponde a 2/3 da Remuneração Mensal Ilíquida, até ao máximo de 3 RMMG. O valor pago pela Segurança Social é reforçado para 80% da compensação retributiva; o remanescente, 20 %, é pago pelo empregador.</p> <p><b>Após 60 dias:</b></p> <p>Compensação retributiva à redução ou suspensão dos contratos de trabalho para empregadores em situação de crise empresarial, nos termos do Código do Trabalho.</p> <p>O apoio consiste numa compensação retributiva assegurada em 70% pela Segurança Social e 30% pela entidade empregadora.</p> <p>A compensação retributiva é igual a 2/3 da retribuição normal ilíquida do trabalhador deduzida da eventual retribuição por tempo trabalhado.</p> <p>Se inferior a 1 RMMG, a compensação retributiva é igual a 1 RMMG.</p> <p>Se superior, considera-se 2/3 da remuneração do trabalhador, deduzida da eventual retribuição por tempo trabalhado, com o limite de 3 RMMG.</p> <p><b>Em qualquer caso, a compensação retributiva não se aplica aos MOE.</b></p>	<p>Durante o regime de layoff, bem como nos 30 ou 60 dias seguintes ao termo da aplicação do regime de layoff (suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho), consoante a medida não exceda ou seja superior a 6 meses, o empregador não pode fazer cessar o contrato de trabalho de trabalhador abrangido pelo regime de layoff, exceto se se tratar de cessação da comissão de serviço, cessação de contrato de trabalho a termo ou despedimento por facto imputável ao trabalhador.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proibição de distribuição de lucros por qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta</li> <li>- Proibição de aumento da retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais</li> <li>- Proibição da admissão de novos trabalhadores ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão</li> </ul>	<p>Requerimento na Segurança Social Direta, <b>até ao final do mês seguinte</b>, para invocar a "situação de crise empresarial", com os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Fundamentos económicos, financeiros ou técnicos da medida (Descarregue <b>MINUTA</b> atualizada);</li> <li>Quadro de pessoal, discriminado por secções;</li> <li>Critérios para seleção dos trabalhadores a abranger;</li> <li>Número e categorias profissionais dos trabalhadores a abranger.</li> </ol> <p>Ver apresentação preparada pela SS em <b>ANEXO</b></p> <p>Consultar guia prático Layoff da SS: <b>AQUI</b></p> <p><b>TEMPLATE</b> do ficheiro relativo ao trabalhadores e <b>REGRAS</b> de preenchimento do template em anexo.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 31-C/2026</p> <p>Artigo 26.º</p> <p>Decreto-Lei n.º 40-A/2026</p>	<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p>
Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho <b>IEFP</b>	<p>Incentivo financeiro aos TCO e MOE, atribuído pelo IEFP, até 2 RMMG, por um período de 3 meses (com possibilidade de prorrogação).</p> <p>Incentivo financeiro aos trabalhadores independentes, atribuído pelo IEFP, na medida em que o seu rendimento tenha sido diretamente afetado pela situação de calamidade</p>	<p>Consultar documento <b>ANEXO ATUALIZADO EM 23/02/2026</b></p>	<p><b>O pedido de apoio pode ser feito online entre o dia 9 de fevereiro e o dia 11 de maio de 2026.</b></p> <p>Guia de Apoio à Candidatura do IEFP: <b>AQUI</b></p> <p>Ver documento preparado pelo IEFP em <b>ANEXO</b></p>	<p>Decreto-Lei n.º 31-C/2026</p>	<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p>



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Moratória de operações de crédito para empresas que tenham sede ou exerçam atividade nos municípios afetados	<p>Moratória de operações de crédito:</p> <p>a) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;</p> <p>b) Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes, juntamente com, e nos mesmos termos que, todos os seus elementos associados, incluindo juros, taxas, comissões, garantias, e quaisquer prestações pecuniárias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;</p> <p>c) Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por idêntico período ao da suspensão, de forma a garantir a inexistência de outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos, incluindo garantias.</p>	As moratórias aplicam-se pelo prazo de 90 dias a iniciar-se em 28 de janeiro de 2026.	<p>As entidades beneficiárias remetem à instituição uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual, assinada por todos os mutuários e, no caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos respetivos representantes legais.</p> <p>A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da situação tributária e contributiva.</p> <p>Após os 90 dias, poderá haver um prolongamento até 12 meses, para situações de danos mais profundos em que se justifique esta medida.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 31-B/2026</p> <p>Portaria com condições adicionais a ser publicada em breve</p> <p>Decreto-Lei com medidas excecionais para um período mais alargado a publicar dentro de 60 dias</p>	



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
<p>Linhas de crédito para empresas para apoio à reconstrução</p> <p><b>TESOURARIA</b></p>	<p><b>Linha de crédito à tesouraria no montante de 500 milhões de euros, com uma maturidade de 5 anos e um período de carência de 12 meses.</b></p> <p>A finalidade desta linha é apoiar as necessidades imediatas de liquidez e tesouraria decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nomeadamente para reposição de tesouraria, fundo de maneo e cobertura de necessidades correntes indispensáveis à continuidade da atividade</p>	<p>Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas coletivas ou Entidades públicas de natureza local, afetadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos Municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive);</li> <li>• Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas;</li> <li>• Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.</li> </ul> <p>Montante máximo por empresa:</p> <p>Micro: até 100 000 euros</p> <p>Pequena: até 500 000 euros</p> <p>Média: até 1.500.000 euros</p> <p>Grandes Empresas e Outras Entidades: até 2.500.000 euros, em função da dimensão da empresa</p> <p>O montante concedível estará sujeito à disponibilidade de limites de plafond ajudas de Estado</p> <p>Maturidade: 5 anos, com 12 meses carência/utilização.</p> <p>A taxa de juro será suportada pelo beneficiário, e será liquidada postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação ou no final do contrato de empréstimo. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.</p> <p>O spread máximo a aplicar é de 0,5%.</p> <p>Sujeito às regras do regime de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)</p>	<p>Solicitar informação junto da banca comercial.</p> <p>Linha de crédito em vigor até 30 de junho de 2026</p> <p>O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.</p> <p>Ver documento preparado pelo Banco Português de Fomento em <a href="#">ANEXO</a></p>		<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p>



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Linhas de crédito para empresas para apoio à reconstrução <b>INVESTIMENTO</b>	<p><b>Linha de crédito ao investimento de recuperação e reconstrução no montante de 1.000 milhões de euros, com uma maturidade de 10 anos e um período de carência de 36 meses.</b></p> <p>A finalidade desta linha é apoiar as reconstruções decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive).</p> <p>Esta linha cobrirá imediatamente 100% dos prejuízos validados por uma avaliação independente, sendo que os valores pagos posteriormente pelas Seguradoras serão deduzidos ao valor do empréstimo. Assim, as empresas poderão rapidamente iniciar os trabalhos de reconstrução das suas instalações e equipamentos.</p> <p>Esta linha terá, após 36 meses, uma subvenção máxima de 10%, em função do cumprimento de três critérios: Manutenção de atividade (volume de negócio positivo); Manutenção ou aumento do número de postos de trabalho; Investimentos financiados têm a obrigação de ter cobertura de seguros.</p>	<p>Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas coletivas ou entidades públicas de natureza local afetadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive), situação a comprovar através de apresentação de declaração de valor dos danos emitida pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), seguradora ou avaliação bancária (Bancos)</li> <li>• Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas</li> <li>• Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo</li> </ul> <p>Maturidade do financiamento: 10 anos, com 36 meses de carência e 12 meses de utilização.</p> <p>A taxa de juro será suportada pelo beneficiário, e será liquidada postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação ou no final do contrato de empréstimo. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.</p> <p>O spread máximo a aplicar é de 0,5%</p> <p>10% do valor de financiamento utilizado será atribuído a título de subvenção.</p> <p>Sujeito às regras de regime de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)</p>	<p>Solicitar informação junto da banca comercial.</p> <p>Linha de crédito em vigor até 30 de junho de 2026</p> <p>O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.</p> <p>Ver documento preparado pelo Banco Português de Fomento em <a href="#">ANEXO</a></p>		
Linha "Reindustrializar" Regiões afetadas pelas tempestades, inundações, cheias ou outros danos de elevado impacto estrutural (Aviso 06/C05-i14.01/2026)	<p>Linha de Financiamento não reembolsável, no montante de 150 milhões de Euros, até 80% em Investigação &amp; Desenvolvimento ou até 60% em Investimento Produtivo.</p> <p>As taxas de apoio aplicáveis em cada concelho dependem da dimensão da entidade (Grande empresa, Média empresa, micro e pequena empresa)</p>	<p>Realização de investimento na modalidade de "investimento inicial". Sujeição aos limites máximos de intensidade regional.</p>	<p>Submissão de candidaturas entre o dia 27/02/2026 até às 17h59 do dia 31/03/2026, no Sistema de Informação Geral de Apoios do Beneficiário Final (SIGA-BF) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.</p> <p>Aviso de abertura em <a href="#">ANEXO</a></p>		



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
Fundo Região de Leiria – Crescimento (Financiamento de Capital de risco)	Empresas afetadas que se encontrem a desenvolver projetos inovadores, com um alto potencial de crescimento e valorização, em áreas e setores estratégicos para a região geográfica que integra a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, corporizados por empresas com sede naquele território ou que aí tenham presença e operações significativas e que tenham, como consequência das tempestades, visto diminuída a sua capacidade de desenvolver tais projetos. Não constitui uma linha de apoio destinada à reparação de danos em infraestruturas ou à reposição de ativos.	Ver documento em anexo, secção "Condições gerais de elegibilidade dos projetos e das empresas". Consultar documento: <a href="#">AQUI</a>	As candidaturas devem ser submetidas diretamente no site da Portugal Ventures até 23 de março de 2026	Fundo de Capital de Risco Fechado "Região de Leiria Crescimento"	
Apoios às IPSS e equiparadas	Em função das necessidades. Valências de residência para pessoas idosas, crianças, jovens, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência institucionalizados e pessoas sem-abrigo, e levem a cabo ações de solidariedade nos concelhos afetados	Prestação de contas pelo beneficiário, a realizar no prazo máximo de 60 dias após o pagamento. Dever ser acompanhada dos originais dos documentos de despesa e de pagamento emitidos na sua forma legal.	Candidatura automática comprovada a posteriori Consultar guia prático IPSS da SS: <a href="#">AQUI</a>	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	
Apoios à agricultura e floresta <b>Financeiros (não PEPAC)</b>	Apoio até <b>10.000€</b> por exploração agrícola ou florestal. O levantamento de prejuízos é convertido automaticamente em candidatura nos concelhos abrangidos pela declaração de calamidade, que não se insiram no âmbito do PEPAC.	Evidência de danos com verificação a posteriori, fotografia, declaração da junta de freguesia	Pedidos solicitados nas CCDR, no âmbito do levantamento de prejuízos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 Portaria 86-A/2026/1	



Âmbito	Apoio	Condições exigíveis	Procedimento	Diploma legal	Disponível?
<p>Apoios à agricultura e floresta</p> <p><b>Financeiros (PEPAC)</b></p>	<p>Apoio entre <b>5.000€ e 400.000€</b> para restabelecimento do potencial produtivo.</p> <p>As principais despesas elegíveis no âmbito da medida do restabelecimento do potencial produto são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Investimentos relativos à reconstituição e/ou reposição de ativos fixos tangíveis, incluindo edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas da exploração;</li> <li>- Reposição de ativos biológicos, incluindo efetivos animais e plantações anuais e plurianuais;</li> <li>- Despesas gerais de consultoria até 3% do custo total elegível aprovado;</li> <li>- Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2% da despesa elegível apurada em análise.</li> </ul>	<p>Ver orientação técnica AG PEPACC/OT n.º 36/C.4.1.3/2026 disponível <a href="#">AQUI</a></p> <p>Resumo da medida <a href="#">AQUI</a>.</p>	<p>As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, <a href="#">AQUI</a> no prazo definido no Despacho do MAGRIM, de 03 de fevereiro de 2026</p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026</p>	<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p>
<p>Reposição de equipamentos destruídos da <b>aquacultura</b></p>	<p>Apoio extraordinário de 1,5 milhões de euros para a reposição de equipamentos de empresas de aquacultura (recuperação e requalificação) que ficaram destruídos por causa do mau tempo.</p>	<p>Exemplos de ações elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Requalificação das unidades de produção aquícola, incluindo maternidades ou estabelecimentos conexos, de unidades de manejo, de acondicionamento e embalagem quando integradas em estabelecimentos aquícolas;</li> <li>- Apoio à promoção da saúde e do bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;</li> <li>- Requalificação de tanques naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura, através da remoção do limo e sedimentos, ou investimentos destinados a impedir o depósito do limo e sedimentos;</li> <li>- Requalificação de sistemas de recirculação fechados, minimizando a utilização de água e promovendo a eficiência energética através do controlo de temperaturas e fazendo uso da produção de energia a partir de energias renováveis.</li> </ul> <p>A taxa de apoio ascende a 50% para as não PME, e a 60% no caso das PME.</p>	<p>Candidatura no site do <b>MAR 2030</b></p> <p>As candidaturas estão abertas até ao dia 30 de abril de 2026</p>		<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p>



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
Famílias em situação de carência ou perda de rendimento	Despesas necessárias à subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis.	Subsídio para <b>despesas necessárias à subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis</b> . Em regra, 1 IAS por cada elemento do agregado familiar, até 2 IAS (1.074,26€) por agregado familiar. Em casos excecionais, até 2 IAS por elemento do agregado familiar. Produção de efeitos a 28 de janeiro de 2026 O subsídio pode ser: • Atribuído de uma só vez ou em 12 prestações mensais (máximo até 12 meses); • Atribuído em numerário ou por transferência bancária. • Pago ao beneficiário, a um requerente em nome do beneficiário ou diretamente ao fornecedor do bem ou do serviço, mediante autorização expressa do beneficiário.	"Situação de carência" e "perda de rendimentos" <b>a avaliar pelos serviços da Segurança Social</b>	Preenchimento de formulário AS 115/2026, em anexo, a entregar nos balcões da Segurança Social, na rede de Espaços do Cidadão ou portal da Segurança Social, através do Canal e-Clic. <a href="#">Descarregar formulário</a> ↓ Guia prático da SS do apoio em anexo. <a href="#">Descarregar guia atualizado</a> ↓	Decreto-Lei n.º 31-C/2026	
Apoios à recuperação de <b>habitação própria e permanente e arrendamento</b>	Obras e intervenções necessárias à <b>reparação, reabilitação ou reconstrução</b> de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin», integrada em edifício situado em concelho abrangido e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado. São beneficiários os arrendatários com contrato de arrendamento devidamente formalizado.	100% da despesa elegível até ao limite de 10 000 € por fogo habitacional (após dedução de indemnizações de seguros e outros apoios)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A comparticipação pública para cada operação é de 100 % da despesa elegível remanescente após dedução de indemnizações de seguro e outros apoios, com o limite global de € 10 000,00, por fogo habitacional;</li> <li>• Pedidos a efetuar nos sites das CCDR ou a partir do site do Governo (gov.pt);</li> <li>• O custo elegível é determinado com base em estimativa elaborada sob responsabilidade da Câmara Municipal e validada pela CCDR territorialmente competente.</li> <li>• Até 5 000€, juntar prova dos danos provocados pela tempestade, por recurso a meios fotográficos ou registo em vídeo, com indicação da respetiva data.</li> <li>• Acima de 5 000€, há lugar a vistoria a efetuar pelos serviços municipais.</li> </ul> <b>Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários devem ter a sua situação tributária regularizada, a atestar por compromisso de honra.</b> Consulte as FAQ neste <a href="#">ANEXO</a> ↓	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedidos a efetuar nos sites das CCDR ou a partir do site do Governo (gov.pt)</li> </ul> Visualização do formulário de candidatura em <a href="#">ANEXO</a> ↓ (o formulário ainda não contempla quadros específicos para o arrendamento) Consulte <a href="#">ANEXO</a> ↓ preparado pela CCDR	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 e Portaria n.º 63-A/2026/1, de 9 de fevereiro	



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
Apoios a condomínios	Reconstrução e reparação das partes comuns de edifícios em propriedade horizontal, nomeadamente: a) Reparação, substituição de coberturas e impermeabilizações; b) Reparação de fachadas e elementos de segurança; c) Intervenções urgentes de contenção e prevenção de danos adicionais.	Quando a recuperação incida sobre partes comuns de edifícios constituídos em propriedade horizontal, as administrações de condomínio dos edifícios afetados podem atuar como representantes dos titulares de cada fração autónoma.  A comparticipação pública para cada operação prevista no número anterior corresponde a 100 % da despesa elegível remanescente, após dedução de indemnizações de seguro e de outros apoios, ficando sujeita aos seguintes condicionalismos: a) Por edifício constituído em propriedade horizontal, a comparticipação está sujeita ao limite global de € 10 000,00; b) Por edifício constituído em propriedade horizontal, a comparticipação está sujeita ao limite global de € 5 000,00, quando a estimativa da despesa elegível tenha por base fotografias apresentadas pelo requerente, ficando dispensada a vistoria ao local.	Cabe à administração do condomínio assegurar a divisão proporcional entre condóminos do diferencial entre a indemnização decorrente de eventuais contratos de seguro ou outros instrumentos contratuais e o montante de apoio.  Consulte as FAQ neste <a href="#">ANEXO ↓</a>	Candidatura através da CCDR.	Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro	



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
<p><b>Pessoas singulares com crédito à habitação própria permanente</b> cujo imóvel esteja localizado em municípios afetados ou pessoas singulares com crédito à habitação própria permanente em layoff em empresas afetadas</p>	<p>Moratória de créditos à habitação própria permanente por um prazo de <b>90 dias a iniciar-se em 28 de janeiro de 2026</b>.</p>	<p>Moratória de operações de crédito:</p> <p>a) <b>Proibição de revogação</b>, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;</p> <p>b) <b>Prorrogação</b> de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes, juntamente com, e nos mesmos termos que, todos os seus elementos associados, incluindo juros, taxas, comissões, garantias, e quaisquer prestações pecuniárias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;</p> <p>c) <b>Suspensão</b>, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por idêntico período ao da suspensão, de forma a garantir a inexistência de outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos, incluindo garantias.</p>	<p>A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da situação tributária e contributiva.</p>	<p>As entidades beneficiárias remetem à instituição uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual, assinada por todos os mutuários e, no caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos respetivos representantes legais.</p> <p>Após os 90 dias, poderá haver um prolongamento até 12 meses, para situações de danos mais profundos em que se justifique esta medida.</p>	<p>Decreto-Lei n.º 31-B/2026</p> <p>Portaria com condições adicionais a ser publicada em breve</p> <p>Decreto-Lei com medidas excecionais para um período mais alargado a publicar dentro de 60 dias</p>	<p><b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b></p> <p>nas instituições bancárias</p>



A quem se aplica	O que abrange	Qual o apoio e forma de atribuição	Condições exigíveis para a atribuição	Como proceder	Diploma legal	Disponível?
<b>Famílias impossibilitadas de utilização da sua habitação</b>	<b>Despesas de realojamento temporário, quando devidamente justificadas pela impossibilidade de utilização da habitação afetada</b>	A comparticipação é o custo que para as empresas aderentes do Programa resulta da disponibilização do alojamento, com pequeno-almoço incluído, correspondente, no máximo, a €60,00 por noite e por unidade de alojamento ocupada ou, se menor, ao valor que resulte de uma redução de 10 % sobre a melhor tarifa praticada pela empresa aderente no estabelecimento em apreço no momento do check in.	Podem beneficiar do programa: - pessoas com residência principal num dos concelhos abrangidos pelo estado de calamidade, cuja necessidade de alojamento temporário seja comprovada por declaração emitida pela respetiva câmara municipal; - trabalhadores de entidades públicas e associações destacados para os trabalhos de reconstrução, nos concelhos em causa, desde que as despesas não estejam cobertas pelas respetivas entidades, circunstância demonstrada por declaração emitida pelo Turismo de Portugal, mediante indicação daquelas entidades. <b>Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários (empresas prestadoras aderentes ao Programa) devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.</b>	A adesão é feita em <a href="http://www.turismodeportugal.pt">www.turismodeportugal.pt</a> pelas empresas do turismo com atividade económica na área do alojamento turístico. O programa vigora até <b>31 de março de 2026</b> , podendo ser prorrogado em função da evolução da situação no terreno.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 e Despacho Normativo n.º 1-A/2026, de 9 de fevereiro - Programa «O Turismo acolhe»	<b>PEDIDOS DISPONÍVEIS</b>
<b>Famílias com habitação própria e permanente que pretendam recorrer a crédito para recuperação da sua habitação</b>	<b>Linhas de crédito para custos não cobertos pela subvenção pública</b>	Linhas de crédito disponibilizadas pelo Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU) para custos não cobertos pela subvenção pública em obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente danificada pela tempestade «Kristin».	<b>Qualquer que seja o montante do apoio, os beneficiários devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.</b>	Pedido junto do IFRU – a definir.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026	<b>PEDIDOS DISPONÍVEIS EM BREVE</b>

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Diploma legal	Disponível?
Mobilização do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) para apoio a custos e investimentos com habitação dos trabalhadores	Não existem quaisquer obstáculos a que o saldo do FCT seja utilizado para custear encargos com obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação, própria e permanente, danificada pela tempestade «Kristin», integrada em edifício situado em concelho abrangido e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado do trabalhador.	<p>Valor do saldo global do empregador detido junto do FCT, podendo ser pedidos os seguintes resgates:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2, se saldo global &lt; 400.000€</li> <li>• 4, se saldo global ≥ 400.000€</li> </ul> <p>Atingido o número máximo de reembolsos pagos, o empregador deixará de poder solicitar o reembolso do montante remanescente.</p> <p>Pedido no Portal dos Fundos, incluindo ficheiro excel com identificação dos trabalhadores beneficiários e demais informação solicitada.</p> <p>Um pedido de reembolso pode incluir verbas destinadas a uma ou mais das finalidades previstas na lei.</p>	<p>O empregador deverá munir-se dos meios de prova e evidências da utilização do saldo para essa finalidade, para a eventualidade de vir a ser instado a demonstrá-lo, designadamente em caso de fiscalização pela ACT.</p> <p>Minutas para comunicação à Comissão de Trabalhadores, ou Comissão Intersindical, ou Comissão Sindical, ou ao Delegado sindical (caso existam) ou comunicação ao trabalhador. Pedidos devem ser efetuados até 31 de dezembro de 2026.</p> <p>Os pedidos podem ser feitos ao FCT com base em orçamentos, sendo necessário documentar a realização da despesa para posterior comprovação.</p> <p><b>MINUTAS</b></p> <p><b>Minuta 1:</b> Mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho: comunicação à Comissão de Trabalhadores, ou Comissão Intersindical, ou Comissão Sindical, ou ao Delegado sindical <a href="#">Descarregar ↓</a></p> <p><b>Minuta 2:</b> Mobilização dos montantes do Fundo de Compensação do Trabalho: comunicação ao Trabalhador (caso não seja aplicável a Minuta 1) <a href="#">Descarregar ↓</a></p>		<b>EM VIGOR</b>
Taxa reduzida de IVA	Verba 2.27 Lista I anexa ao Código do IVA Aplicação da taxa reduzida de IVA a empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respectivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.	<p>Solicitar emissão de faturas, com detalhe da mão de obra e materiais incorporados (caso o serviço do empreiteiro inclua a transmissão de bens).</p> <p>A mera aquisição de materiais (sem aquisição de serviços) não beneficia de isenção de IVA ou de taxa reduzida.</p>	A taxa reduzida apenas é aplicável a empreitadas relativas a habitação, seja ou não própria e seja ou não permanente		<b>EM VIGOR</b>

Âmbito	Apoio	Procedimento	Condições exigíveis	Diploma legal	Disponível?
<p>Apoios à agricultura e floresta</p> <p><b>Levantamento de prejuízos nos concelhos não abrangidos pela declaração de calamidade</b></p>	<p>Levantamento de prejuízos no âmbito da portaria 240/2025/1 de 27 de maio</p> <p>As principais despesas elegíveis no âmbito da medida do restabelecimento do potencial produto são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Investimentos relativos à reconstituição e/ou reposição de ativos fixos tangíveis, incluindo edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas da exploração;</li> <li>- Reposição de ativos biológicos, incluindo efetivos animais e plantações anuais e plurianuais;</li> <li>- Despesas gerais de consultoria até 3 % do custo total elegível aprovado;</li> <li>- Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2 % da despesa elegível apurada em análise.</li> </ul>	<p>Links para levantamento dos prejuízos no setor da agricultura:</p> <p><b>CCDR Norte</b> <b>CCDR Centro</b> <b>CCDR LVT</b> <b>CCDR Alentejo</b> <b>CCDR Algarve</b></p>	<p>Não aplicável</p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026</p> <p>Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro</p>	
<p>Prazos de procedimentos administrativos e tributários</p>	<p>Suspensão de todos os prazos para a prática de atos, no âmbito de procedimentos tributários, por sujeitos passivos com domicílio fiscal nas áreas abrangidas pela declaração de calamidade ou, quando aplicável, pelos respetivos contabilistas certificados com sede ou domicílio nos concelhos abrangidos pelo âmbito territorial, suspendendo-se em igual medida os prazos para a prática de atos pela AT que sejam consequentes e dependentes daqueles.</p>	<p>Sujeitos passivos com domicílio fiscal nas áreas abrangidas pela declaração de calamidade.</p> <p>Contabilistas certificados com sede ou domicílio nos concelhos abrangidos.</p>	<p>Exemplos:</p> <p>Suspensão dos prazos para exercício de direito de audição, direito de defesa, apresentação de reclamação graciosa.</p> <p>Suspensão aplicável de 28/01/26 a 15/02/26.</p>	<p>Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro</p>	

**RECONSTRUIR  
A REGIÃO CENTRO  
JUNTOS!**

PLATAFORMA DE FINANCIAMENTO COLABORATIVO

CAPACITAR TRANSFORMAR VALORIZAR

SAIBA MAIS EM:  
[ppl.pt/reconstruir](https://ppl.pt/reconstruir)

REPÚBLICA PORTUGUESA INSTITUTO DE APOIO À RECONSTRUÇÃO DA REGIÃO CENTRO DO PAÍS PPL

SUBMISSÃO DE PROJETOS A PARTIR DE 1 DE MARÇO

## PLATAFORMA CROWDFUNDING RECONSTRUIR

### 1. O que é esta plataforma?

A plataforma é um mecanismo de financiamento colaborativo destinado a apoiar projetos de reconstrução, recuperação e transformação sustentável nos territórios abrangidos pelo estado de calamidade declarado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026 e n.º 15-C/2026.

Os projetos devem ter impacto coletivo e beneficiar diretamente as comunidades locais.

### 2. Em que concelhos podem ser submetidos projetos?

Podem ser apresentados e financiados projetos localizados nos seguintes concelhos:

Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaca, Alvaiázere, Ansião, Aveiro, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ílhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Murtosa, Nazaré, Óbidos, Oleiros, Ourém, Ovar, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Sertã, Sever do Vouga, Soure, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares e Vila Velha de Ródão.

Mais informações em <https://ppl.pt/reconstruir>

# CALAMIDADES 2026 CONCELHOS ABRANGIDOS

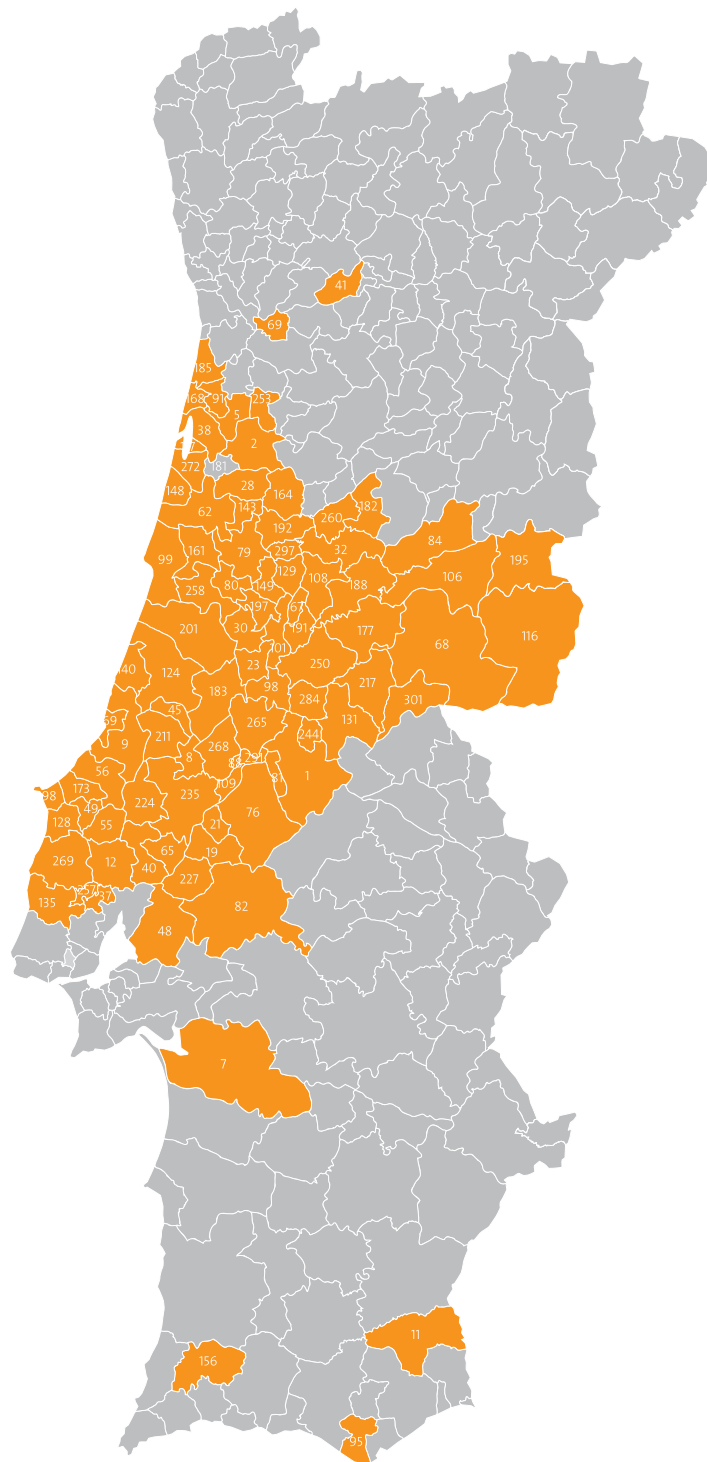
Até 26/02/2026



- 1 Abrantes
- 2 Águeda
- 2 Albergaria-a-Velha
- 7 Alcácer do Sal
- 8 Alcanena
- 9 Alcobaça
- 11 Alcoutim
- 12 Alenquer
- 19 Almeirim
- 21 Alpiarça
- 23 Alvaiázere
- 28 Anadia
- 30 Ansião
- 32 Arganil
- 37 Arruda dos Vinhos
- 38 Aveiro
- 40 Azambuja
- 41 Baião
- 45 Batalha
- 48 Benavente
- 49 Bombarral
- 55 Cadaval
- 56 Caldas da Rainha
- 62 Cantanhede
- 65 Cartaxo
- 67 Castanheira de Pêra
- 68 Castelo Branco
- 69 Castelo de Paiva
- 76 Chamusca
- 79 Coimbra
- 80 Condeixa-a-Nova
- 81 Constância
- 82 Coruche
- 84 Covilhã

- 88 Entroncamento
- 91 Estarreja
- 95 Faro
- 98 Ferreira do Zêzere
- 99 Figueira da Foz
- 101 Figueiró dos Vinhos
- 106 Fundão
- 108 Góis
- 109 Golegã
- 116 Idanha-a-Nova
- 117 Ílhavo
- 124 Leiria
- 128 Lourinhã
- 129 Lousã
- 131 Mação
- 135 Mafra
- 140 Marinha Grande
- 143 Mealhada
- 148 Mira
- 149 Miranda do Corvo
- 156 Monchique
- 161 Montemor-o-Velho
- 164 Mortágua
- 168 Murtosa
- 169 Nazaré
- 173 Óbidos
- 177 Oleiros
- 182 Oliveira do Hospital
- 183 Ourém
- 185 Ovar
- 188 Pampilhosa da Serra
- 191 Pedrógão Grande
- 192 Penacova
- 195 Penamacor

- 197 Penela
- 198 Peniche
- 201 Pombal
- 211 Porto de Mós
- 217 Proença-a-Nova
- 224 Rio Maior
- 227 Salvaterra de Magos
- 235 Santarém
- 244 Sardoal
- 250 Sertã
- 253 Sever do Vouga
- 257 Sobral de Monte Agraço
- 258 Soure
- 260 Tábua
- 265 Tomar
- 268 Torres Novas
- 269 Torres Vedras
- 272 Vagos
- 284 Vila de Rei
- 291 Vila Nova da Barquinha
- 297 Vila Nova de Poiares
- 301 Vila Velha de Ródão



# CALAMIDADES 2026 CONCELHOS ABRANGIDOS

## ATUALIZAÇÃO

O Conselho de Ministros aprovou, em 26/02/2026, o alargamento a todo o território nacional dos apoios excecionais após as tempestades.

1 Abrantes	63 Carrazeda Ansiães	125 Lisboa	187 Palmela	249 Serpa
2 Águeda	64 Carregal do Sal	126 Loulé	188 Pampilhosa da Serra	250 Sertã
3 Aguiar da Beira	65 Cartaxo	127 Loures	189 Paredes	251 Sesimbra
4 Alandroal	66 Cascais	128 Lourinhã	190 Paredes de Coura	252 Setúbal
5 Albergaria-a-Velha	67 Castanheira de Pêra	129 Lousã	191 Pedrógão Grande	253 Sever do Vouga
6 Albufeira	68 Castelo Branco	130 Lousada	192 Penacova	254 Silves
7 Alcácer do Sal	69 Castelo de Paiva	131 Mação	193 Penafiel	255 Sines
8 Alcanena	70 Castelo de Vide	132 Macedo de Cavaleiros	194 Penalva do Castelo	256 Sintra
9 Alcobça	71 Castro Daire	133 Machico	195 Penamacor	257 Sobral de Monte Agraço
10 Alcochete	72 Castro Marim	134 Madalena	196 Penedono	258 Soure
11 Alcútem	73 Castro Verde	135 Mafra	197 Penela	259 Sousel
12 Alenquer	74 Celorico da Beira	136 Maia	198 Peniche	260 Tábua
13 Alfândega da Fé	75 Celorico de Basto	137 Mangualde	199 Peso da Régua	261 Tabuaço
14 Aljô	76 Chamusca	138 Manteigas	200 Pinhel	262 Tarouca
15 Aljezur	77 Chaves	139 Marco de Canaveses	201 Pombal	263 Tavira
16 Aljustrel	78 Cinfães	140 Marinha Grande	202 Ponta Delgada	264 Terras de Bouro
17 Almada	79 Coimbra	141 Marvão	203 Ponta do Sol	265 Tomar
18 Almeida	80 Condeixa-a-Nova	142 Matosinhos	204 Ponte da Barca	266 Tondela
19 Almeirim	81 Constância	143 Mealhada	205 Ponte de Lima	267 Torre de Moncorvo
20 Almodôvar	82 Coruche	144 Meda	206 Ponte de Sor	268 Torres Novas
21 Alpiarça	83 Corvo	145 Melgaço	207 Portalegre	269 Torres Vedras
22 Alter do Chão	84 Covilhã	146 Mértola	208 Portel	270 Trancoso
23 Alvaizere	85 Crato	147 Mesão Frio	209 Portimão	271 Trofa
24 Alvito	86 Cuba	148 Mira	210 Porto	272 Vagos
25 Amadora	87 Elvas	149 Miranda do Corvo	211 Porto de Mós	273 Vale de Cambra
26 Amarante	88 Entroncamento	150 Miranda do Douro	212 Porto Moniz	274 Valença
27 Amarelos	89 Espinho	151 Mirandela	213 Porto Santo	275 Valongo
28 Anadia	90 Esposende	152 Mogadouro	214 Póvoa de Lanhoso	276 Valpaços
29 Angra do Heroísmo	91 Estarreja	153 Moimenta da Beira	215 Póvoa de Varzim	277 Velas
30 Ansião	92 Estremoz	154 Moita	216 Povoação	278 Vendas Novas
31 Arcos de Valdevez	93 Évora	155 Monção	217 Preença-a-Nova	279 Viana do Alentejo
32 Arganil	94 Fafe	156 Monchique	218 Redondo	280 Viana do Castelo
33 Armamar	95 Faro	157 Mondim de Basto	219 R. de Monsaraz	281 Vidigueira
34 Arouca	96 Felgueiras	158 Monforte	220 Resende	282 Vieira do Minho
35 Arraiolos	97 Ferreira do Alentejo	159 Montalegre	221 Ribeira Brava	283 Praia da Vitória
36 Arronches	98 Ferreira do Zêzere	160 Montemor-o-Novo	222 Ribeira de Pena	284 Vila de Rei
37 Arruda dos Vinhos	99 Figueira da Foz	161 Montemor-o-Velho	223 Ribeira Grande	285 Vila do Bispo
38 Aveiro	100 F. de Castelo Rodrigo	162 Montijo	224 Rio Maior	286 Vila do Conde
39 Avis	101 F. dos Vinhos	163 Mora	225 Sabrosa	287 Vila do Porto
40 Azambuja	102 Fornos de Algodres	164 Mortágua	226 Sabugal	288 Vila Flor
41 Baião	103 F. de Espada à Cinta	165 Moura	227 Salvaterra de Magos	289 Vila Franca de Xira
42 Barcelos	104 Fronteira	166 Mourão	228 Santa Comba Dão	290 Vila Franca do Campo
43 Barrancos	105 Funchal	167 Murça	229 Santa Cruz	291 Vila Nova da Barquinha
44 Barreiro	106 Fundão	168 Murtosa	230 Santa Cruz Graciosa	292 Vila Nova de Cerveira
45 Batalha	107 Gavião	169 Nazaré	231 Santa Cruz das Flores	293 Vila Nova de Famalicão
46 Beja	108 Góis	170 Nelas	232 Santa Maria da Feira	294 Vila Nova de Foz Côa
47 Belmonte	109 Golegã	171 Nisa	233 S. M. Penaguião	295 Vila Nova de Gaia
48 Benavente	110 Gondomar	172 Nordeste	234 Santana	296 Vila Nova de Paiva
49 Bombarral	111 Gouveia	173 Óbidos	235 Santarém	297 Vila Nova de Poiares
50 Borba	112 Grândola	174 Odemira	236 Santiago do Cacém	298 Vila Pouca de Aguiar
51 Boticas	113 Guarda	175 Odivelas	237 Santo Tirso	299 Vila Real
52 Braga	114 Guimarães	176 Oeiras	238 S. Brás de Alportel	300 V. R. Santo António
53 Bragança	115 Horta	177 Oleiros	239 S. João da Madeira	301 Vila Velha de Ródão
54 Cabeceiras Basto	116 Idanha-a-Nova	178 Olhão	240 S. João da Pesqueira	302 Vila Verde
55 Cadaval	117 Ílhavo	179 Oliveira de Azeméis	241 S. Pedro do Sul	303 Vila Viçosa
56 Caldas da Rainha	118 Lagoa (Algarve)	180 Oliveira de Frades	242 S. Roque do Pico	304 Vimioso
57 Calheta (R. A. A.)	119 Lagoa (R. A. A.)	181 Oliveira do Bairro	243 S. Vicente	305 Vinhais
58 Calheta (R. A. M.)	120 Lagos	182 Oliveira do Hospital	244 Sardoal	306 Viseu
59 Câmara de Lobos	121 Lajes das Flores	183 Ourém	245 Sâtão	307 Vizela
60 Caminha	122 Lajes do Pico	184 Ourique	246 Seia	308 Vouzela
61 Campo Maior	123 Lamego	185 Ovar	247 Seixal	
62 Cantanhede	124 Leiria	186 Paços de Ferreira	248 Sernancelhe	

